

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102012008550-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 12/04/2012

**Prioridade Unionista:** BR PI 1101627-2 (15/04/2011)

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: André Augusto Gomes Faraco, Tatiana Gomes Ribeiro, Rachel

Oliveira Castilho, Juçara Ribeiro Franca, Eduardo Antonio Ferraz

Coelho

Título: "Filmes multicamadas de liberação controlada de substâncias voláteis

adsorvidas em um suporte sólido e uso"

# **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 16	014120000761	12/04/2012		
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870200110108	31/08/2020		
Desenhos	1 a 5	014120000761	12/04/2012		
Resumo	1	014120000761	12/04/2012		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

#### BR102012008550-0

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 14		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 14		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 14		
	Não	-		

# Comentários/Justificativas

Em 31/08/2020, por meio da petição 870200110108, a Requerente se manifestou apresentando novo Quadro reivindicatório, além de comentários relativos às anterioridades previamente citadas no parecer emitido no âmbito da Resolução 227/2018, notificado na RPI 2578 de 02/06/2020 (6.21).

As ponderações feitas pela Requerente quanto aos documentos encontrados na técnica foram consideradas pertinentes.

Entretanto, faz-se aqui algumas exigências com o intuito de adequar a matéria ora pleiteada à LPI, já que não se pode admitir que os resultados obtidos associados às formulações desenvolvidas sejam generalizados para qualquer tipo de princípio ativo e suporte sólido:

- (i) As especificações das reivindicações 4 e 6, além da definição de Nerolidol como a "substância não volátil", devem ser inseridas na reivindicação independente 1;
- (ii) Definir a "substância não volátil" na Reivindicação 10 como o Nerolidol;
- (iii) Eliminar as antigas reivindicações 4 e 6, e;
- (iv) Renumerar as reivindicações restantes.

# BR102012008550-0

# Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

Luiz Eduardo Kaercher Pesquisador/ Mat. Nº 1549287 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11